



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 150 / 2024.

Processo Administrativo nº. PMC / 9138 / 2023.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente tem por objetivo determinar critérios básicos mínimos a serem adotados para a inexigibilidade para aquisição de solução biológica para dar continuidade ao combate do mosquito *aedes aegypti* e na prevenção das arboviroses para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.2 A presente contratação encontra respaldo, conforme previsão no item 107 da Secretaria Municipal de Saúde do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.3 O presente Termo de Referência tem sua fundamentação legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Observa-se nos últimos anos o aumento de transmissão viral dos arbovírus nas regiões tropicais devido a fatores como mudanças climáticas, movimentos populacionais massivos, aumento das áreas desmatadas, ocupação urbana desordenada e falta de políticas de saneamento adequadas e abrangentes das áreas urbanas. Parte do ciclo de replicação dos arbovírus (Arthropod-borne virus) ocorre nos insetos, e eles podem ser transmitidos aos seres humanos e outros animais pela picada de artrópodes hematófagos. Esses vírus tendem a ter uma distribuição geográfica e climática restrita, como parte de um subsistema ecológico especial representado pelos vírus, vetores, hospedeiros amplificadores e reservatórios. No Brasil, as arboviroses urbanas de maior ocorrência nos seres humanos são: Dengue, Febre Chikungunya, Zika vírus, Febre amarela.
- 2.2 Segundo Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika de 03/06/2024 Minas Gerais registrou 1.528.676 casos prováveis (casos notificados exceto os descartados) de dengue. Desse total, 795.820 casos foram confirmados para a doença. Há 590 óbitos confirmados por dengue em Minas Gerais e ainda 810 óbitos em investigação. Em relação à febre Chikungunya, foram registrados 125.725 casos prováveis da doença, dos quais 92.840 foram confirmados. Até o momento, foram confirmados 67 óbitos por Chikungunya em Minas Gerais e 33 estão em investigação. Quanto ao vírus Zika, até o momento foram registrados 267 casos prováveis. Há 25 confirmados para a doença e não há óbitos por Zika em Minas Gerais, até o momento.
- 2.3 Ainda sim com a implantação da tecnologia a partir de junho de 2023, Congonhas no ano da maior epidemia do Brasil, cuja a mesma foi motivo do Governo de Minas Gerais declarar estado de calamidade pública, reduziu em 50% de casos confirmados em relação ao ano de 2023, sendo ainda o município com o menor quantitativo de casos da região.
- 2.4 A dengue é a doença viral transmitida por mosquito de propagação mais rápida no mundo. O vírus da dengue (DENV) é representado por quatro sorotipos, DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4, e sua



transmissão é feita pelo mosquito *Aedes aegypti*. Atualmente, no Brasil, essa doença é caracterizada pela transmissão endêmica e epidêmica determinada, principalmente pela circulação simultânea dos quatro sorotipos virais, e se constitui como um sério problema de saúde pública. Esse vírus pode afetar pessoas de todas as idades e causa um amplo espectro clínico que vai desde a forma clássica da dengue até as formas mais graves, caracterizadas pelo surgimento dos sinais de alarme e gravidade. E, embora a maioria dos pacientes se recupere depois de um curso clínico benigno e resolução espontânea, uma pequena proporção de casos evolui para a forma grave da doença, caracterizada principalmente por aumento de permeabilidade vascular, acompanhada ou não de fenômenos hemorrágicos.

- 2.5 Febre chikungunya é uma doença febril aguda causada pelo vírus chikungunya (CHIKV), transmitido por mosquito do gênero *Aedes aegypti*. A doença é caracterizada por febre alta de início súbito, cefaleia, mialgias e dor articular intensa, podendo tornar-se crônica com a persistência dos sintomas por anos. A doença pode evoluir em três fases: febril ou aguda, pós-aguda e crônica. A fase aguda da doença tem duração de 5 a 14 dias. A fase pós-aguda tem um curso de até 3 meses. Se os sintomas persistirem por mais de 3 meses após o início da doença, considera-se instalada a fase crônica. Na fase crônica, a artralgia pode persistir por anos. Alguns pacientes podem apresentar casos atípicos e graves da doença, que podem evoluir para óbito com ou sem outras doenças associadas.
- 2.6 Vários métodos de controle do *Aedes* podem ser utilizados rotineiramente. Como métodos de controle rotineiro, têm-se o mecânico, o biológico, o legal e o químico.
- 2.7 O controle mecânico consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do *Aedes*, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE (Agente de Combate as Endemias) ou ACS (Agente Comunitário de Saúde), prioritariamente pelo próprio morador/proprietário.
- 2.8 O Controle biológico busca o uso de novas alternativas de controle, tais como o uso de agentes biológicos. Dentre as alternativas disponíveis, existe a solução com característica autolimitante desenvolvida pela Oxitec que faz com que suas descendentes fêmeas não sobrevivam até a vida adulta, resultando em uma redução da população adulta do mosquito *Aedes aegypti*.
- 2.9 O Controle legal consiste na aplicação de normas de conduta regulamentadas por instrumentos legais de apoio às ações de controle da dengue. As medidas de caráter legal podem ser instituídas no âmbito dos municípios, pelos códigos de postura, visando principalmente a responsabilizar o proprietário pela manutenção e limpeza de terrenos baldios, assegurar a visita domiciliar do ACE aos imóveis fechados, abandonados e onde exista recusa à inspeção, além de regulamentar algumas atividades comerciais consideradas críticas, do ponto de vista sanitário.



2.10. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE.

- 2.10.1. Sabe-se que a Administração Pública, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. No entanto, nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que está é dispensável, dispensada ou inexigível.
- 2.10.2. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.
- 2.10.3. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.
- 2.10.4. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto o fornecimento do produto só é executado pela empresa referida, tornando-o, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e possuir peculiaridades.
- 2.10.5. A empresa contratada, "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, possui experiência nesse campo, por já o ter realizado a venda semelhante anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios.
- 2.10.6. Assim, no caso a necessidade da inexigibilidade configura-se em função da singularidade do objeto, que trata-se de uma empresa britânica que desenvolveu e está comercializando no Brasil, um método de controle biológico que utiliza os machos da própria espécie para controlar a população do mosquito *Aedes aegypti* e evitar a transmissão de doenças como dengue e zika. Utilizando o que chamam de machos autolimitantes, que não picam nem transmitem doenças, por uma empresa que desenvolve a técnica, como é o caso.
- 2.10.7. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:
- 2.10.8. "A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade



do interesse público."

2.10.9. Justifica-se a presente inexigibilidade, em observância a Lei 14.133/21, no art. 74, I e §1º, que assim dispõe, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

2.10.10. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que referente ao objeto do contrato: que se trata de um produto especializado, que deve ser executado por quem domine a técnica, cujo treinamento será fornecido aos Agentes de Combate as Endemias, que serão os profissionais que realizarão o serviço, para controlar a população do mosquito *Aedes aegypti* e evitar a transmissão de doenças como dengue e zika prestados;

2.10.11. Que o produto apresente singularidade, que o individualize e venha a distingui-lo dos demais, não sendo este um objeto comum, sendo este o caso, uma vez que se trata de uma técnica que tem por finalidade o controle biológico, característica autolimitante, que faz com que suas descendentes fêmeas não sobrevivam até a vida adulta, resultando em uma redução da população adulta do mosquito *Aedes aegypti*., tratando-se de um produto singular;

2.10.12. Referente ao contratado, necessário que a empresa detenha uma expertise para a entrega do produto. No caso em questão, a Oxitec, empresa fundada em 2002 na Universidade de Oxford, Reino Unido, é pioneira e líder global em soluções biológicas disruptivas e inovadoras para o controle de insetos que transmitem doenças e destroem plantações.

2.10.13. Necessária ainda que a especialização da empresa seja notória. No caso em questão há evidências, a Tecnologia do Bem da Oxitec, foi desenvolvida para fazer o controle biológico dessas pragas de maneira precisa e ambientalmente sustentável. Nossa tecnologia tem sido estudada e analisada por pesquisadores independentes, acadêmicos e especialistas por mais



de uma década, com mais de 100 artigos científicos publicados sobre o nosso trabalho.

- 2.10.14. Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido — Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada.
- 2.10.15. Nesse caso o fato de que a empresa está no Brasil há 10 anos e com sede em Campinas-SP, a Oxitec tem como propósito equipar governos, comunidades, empresas, famílias e indivíduos com soluções seguras, direcionadas e sustentáveis, que possam ser facilmente aplicadas nas áreas de saúde pública.
- 2.10.16. Para arrematarmos a questão, durante 4 anos, foi feito um piloto de sucesso em parceria com a prefeitura de Piracicaba. O resultado disso é comprovado em números. Em 2015 o projeto Aedes do Bem começou em um único local de 5.000 residentes. Em 2018 o projeto cresceu, incluindo 11 bairros adicionais, onde vivem 60.000 habitantes e com 4 Anos de liberações sustentadas cobrindo mais de 65.000 moradores, houve 98% de pico de supressão nas áreas controladas. A Oxitec e a Prefeitura de Indaiatuba firmaram desde 2018 uma parceria de sucesso na liberação dos Aedes do Bem. Impulsionado pelo grande sucesso, o programa Aedes do Bem™ se estendeu até 2023. A iniciativa teve o apoio da Fundação Wellcome Trust, que está ajudando a aprimorar a tecnologia Aedes do Bem™ para torná-la mais acessível a todos. Há mais de 3 anos na cidade, o projeto alcançou até 96% de supressão da população do Aedes aegypti.
- 2.10.17. E, concluindo:
- 2.10.18. "A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade".
- 2.10.19. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade.



2.11. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

- 2.11.1. O art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21; dispõe ainda que o processo de inexigibilidade, deverá ser instruído, conforme inciso VI, com a razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2.11.2. Com relação a razão da escolha da “CALLCLEAN”, inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, a escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta e não somente por isso.
- 2.11.3. É uma empresa detentora de uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* e na prevenção da dengue em áreas endêmicas, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o produto aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 74, inciso I e §1º.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O custo total da contratação é de **R\$ 15.321.600,00 (quinze milhões trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**
- 3.2.** sendo esse valor diluído em 12 parcelas de **R\$1.276.800,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)** mensais. Ressalta-se que o valor a ser empenhado para **2024** será de **R\$2.553.600,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e tres mil e seicentos reais)** e para **2025** será de **R\$12.768.000,00 doze milhões setecentos e sessenta e oito mil reais).**

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 305– VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA: 0037 – PREVENÇÃO E SAÚDE

ATIVIDADE: 2186- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

ELEMENTO DESP.:3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 1095 FONTE: 1600 – REC. FEDERAL = R\$399.840,00

FICHA: 1096 FONTE: 1621 – REC. ESTADUAL = R\$480.200,00

FICHA: 1094 FONTE: 1500 – REC. PROP.= R\$14.441.560,00



PREVISÃO:

FICHA 1095: R\$66.640,00 (2024) R\$333.200,00 (2025)

FICHA 1096: R\$80.035,00 (2024) R\$400.165,00 (2025)

FICHA 1094: R\$2.406.925,00 (2024) R\$12.034.635,00 (2025)

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, elegível a prorrogação conforme regras contidas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.3. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor **Amplio Especial – IPCA-E**.

6. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestora do contrato, será a servidor **Sr. Marco Aurélio da Silva , Superintendente de Planejamento e gestão, matrícula 2901, Secretaria Municipal de Saude**, que será nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.
- 7.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo **servidora Srª. Elenilda Penha Silva Egg – Matrícula nº 252, Diretora de Área, Secretaria Municipal de Saude**, que será nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
 - 7.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 7.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 7.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 7.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 7.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.



- 7.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 7.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 7.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 8.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 8.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 8.4. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 8.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 8.8.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 8.9. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 8.10. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não



aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.11. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.13.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 8.13.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 8.13.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. RECEBIMENTO DO PRODUTO.

- 9.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do produto, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;
- 9.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/21;
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades no fornecimento do produto, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;
- 10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.
- 10.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do fornecimento, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;
- 10.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 10.12. Elaborar e emitir relatório final de fornecimento;
- 10.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;
- 10.14. A contratada deverá dar início ao fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar produtos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- 10.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na



execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

10.16.A CONTRATADA ainda, é responsável sem ônus ao Município pela apresentação do produto ao município, marketing e engajamento da ciência da população sobre a tecnologia, através de:

- a. Contratar e gerenciar o líder de campo, responsável por orientar os colaboradores e dar suporte técnico à Prefeitura.
- b. Instalação dos pontos estrategicamente definidos, contendo cada ponto 03 (três) caixas.
- c. Altura aproximada da instalação: 1,80 metros.
- e. Fornecer o aplicativo para baixar no celular.
- f. Veículo do Líder.
- h. Treinamentos funcionários da prefeitura.
- j. Fornecer as caixas e os refis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde será entregue o produto;
- 11.2. Receber o produto no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4.
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.7. Fornecer atestado de recebimento do produto;
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.9. Designar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA para implantação da tecnologia.
- 11.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 11.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 11.14.A Contratante resguarda seu direito de efetuar diligências técnicas com servidores até o fabricante dos equipamentos e sistemas ofertados, para aferição da procedência e qualidades das peças que estão sendo utilizadas no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com todas as despesas a cargo do CONTRATADA para aprovação da solução;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação;

13.1.2.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.3.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.2., a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato lícitado.
- 13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.2.4., 13.1.3. e 13.1.3.3., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.6. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em
- 13.10. decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.2.4., 13.1.3. e 13.1.3.3., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.2., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.18. O Município de Congonhas, MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 13.19. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº7727/2024.

14. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo
- 14.2. que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se



proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 14.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
- 16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 05 de novembro de 2024.

ANA PAULA DA CRUZ
PINTO:12037599676

Assinado de forma digital por
PAULA DA CRUZ PINTO:12037599676
Dados: 2024.11.05 11:21:17 -03'00'

Ana Paula da Cruz Pinto
Superintendencia de Assistencia e Promoção

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, CUJA FINALIDADE É SUBSIDIAR A CONTRATAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTANDO PRESENTES OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E TODOS OS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE FORMA CLARA E CONCISA, ALÉM DE CUMPRIR COM O DETERMINADO NA LEGISLAÇÃO.

Congonhas, 05 de novembro de 2024.

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2024.11.05 11:21:04 -03'00'

Alan Diego Falci
Secretario Municipal de Saude



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/9138/2023

PRC/136/2024

INEXIGIBILIDADE nº 094/2024

CONTRATADO: AGO CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.664.483/0001-78

OBJETO: Aquisição refis com a solução biológica para dar continuidade ao combate do mosquito AEDES AEGYPTI e na prevenção das arboviroses para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR R\$ 15.321.600,00 (quinze milhões trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa AGO CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.664.483/0001-78, para aquisição de refis com a solução biológica para dar continuidade ao combate do mosquito AEDES AEGYPTI e na prevenção das arboviroses para atender a Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente autorização e ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 05 de novembro de 2024.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Data: 2024.11.05 14:02:59
+03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/284/2024.

PRC/136/2024.

Processo Administrativo PMC/9138/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.664.483/0001-78, sediada na Rua Varginha, 74, bairro Alvorada, Contagem/MG, CEP: 32.041-490, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ana Gláucia Oliveira Callegari, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/136/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 094/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Aquisição de refis com a solução biológica para dar continuidade ao combate do mosquito AEDES AEGYPTI e na prevenção das arboviroses para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, elegível a prorrogação conforme regras contidas na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.3. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O custo total da contratação é de **R\$ 15.321.600,00 (quinze milhões trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**

5.2. Sendo esse valor diluído em 12 parcelas de **R\$1.276.800,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)** mensais. Ressalta-se que o valor a ser empenhado para **2024** será de **R\$ 2.553.600,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)** e para **2025** será de **R\$ 12.768.000,00 (doze milhões setecentos e sessenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do produto, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

6.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/21;

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

7.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.4. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

7.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante as consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

7.8.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção do pagamento pela Administração.

7.9. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

7.10. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.11. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

7.13.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

7.13.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – Secretaria Municipal de
Saúde

UNIDADE: 01- Fundo Municipal de Saúde

SUB-FUNÇÃO: 305- Vigilância
Epidemiológica

PROGRAMA: 0037- Prevenção e Saúde

Atividade: 2186- Vigilância Epid. Amb.

Saúde

339030- Material de Consumo

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde será entregue o produto;

9.2. Receber o produto no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 13.
- 9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.7. Fornecer atestado de recebimento do produto;
- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9. Designar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA para implantação da tecnologia.
- 9.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 9.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14. A Contratante resguarda seu direito de efetuar diligências técnicas com servidores até o fabricante dos equipamentos e sistemas ofertados, para aferição da procedência e qualidades das peças que estão sendo utilizadas no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com todas as despesas a cargo do CONTRATADA para aprovação da solução;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fornecimento do produto, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.

10.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

10.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do fornecimento, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;

10.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

10.12. Elaborar e emitir relatório final de fornecimento;

10.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;

10.14. A contratada deverá dar início ao fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar produtos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

10.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

para o CONTRATANTE ou para terceiros;

10.16. A CONTRATADA ainda, é responsável sem ônus ao Município pela apresentação do produto ao município, marketing e engajamento da ciência da população sobre a tecnologia, através de:

- A. Contratar e gerenciar o líder de campo, responsável por orientar os colaboradores e dar suporte técnico à Prefeitura.
- B. Instalação dos pontos estrategicamente definidos, contendo cada ponto 03 (três) caixas.
- C. Altura aproximada de instalação: 1,80 metros.
- D. Fornecer o aplicativo para baixar no celular.
- E. Veículo do Líder.
- F. Treinamentos funcionários da prefeitura.
- G. Fornecer as caixas e os refis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o licitante/contratado que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem “12.1.1.” deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “12.1.4.”, “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.8.”, “12.1.9.”, “12.1.10.”, “12.1.11” e “12.1.12.”.

12.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato.

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem “12.1.3” (inexecução total do contrato).

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “12.1.2.” e “12.1.7.” deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “12.1.8.” a “12.1.12.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

- 12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Marco Aurélio da Silva, Superintendente de Planejamento e Gestão, matrícula 2901, Secretaria Municipal de Saúde**, que será nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

13.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela **servidora Srª. Elenilda Penha Silva Egg – Matrícula nº 252, Diretora de Área, Secretaria Municipal de Saúde**, que será nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 05 de novembro de 2024.

ALLAN DIEGO

FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2024.11.05 14:32:06 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

A G O CONTROLE DE
PRAGAS E AMBIENTAL
LTDA:07664483000178

Assinado de forma digital por A G
O CONTROLE DE PRAGAS E
AMBIENTAL
LTDA:07664483000178
Dados: 2024.11.05 15:28:17 -03'00'

Ana Gláucia Oliveira Callegari

AGO CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-